

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 10/2021

Processo nº 23477.010962/2021-17

Unidade Gestora: DEPAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH** E A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, VISANDO A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, COM FOCO EM AÇÕES ESTRATÉGICAS, ESTRUTURANTES E DE IMPACTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SAÚDE NA REDE PÚBLICA DO BRASIL.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo: seu Presidente, **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, Oficial - General da Reserva, portador do RG nº [REDACTED], expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] eleito pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh; e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde, **GIUSEPPE CESARE GATTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/DF e inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **EBSERH**; e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **ABDI**.

**CONSIDERANDO** que a EBSERH tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública. de promover o desenvolvimento econômico e social pelo **fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação**, descrevendo setores e áreas prioritárias, as modalidades de apoio (financiamento reembolsável, financiamento não-reembolsável a ICTs, subvenção econômica, investimento) e suas formas de operação (direta e descentralizada). A EBSERH, que se trata da maior rede de hospitais públicos do Brasil, pauta suas atividades na união dois dos maiores desafios do país, educação e saúde. Contribui com a melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 40 Hospitais Universitários Federais (HUFs), que exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS) e um papel de destaque para a sociedade. Dada a sua finalidade, é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS, observando a autonomia universitária.

**CONSIDERANDO** que, para a assunção da gestão dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), os serviços assistenciais prestados por essas instituições à sociedade e sua capacidade de trabalho são criteriosamente redimensionados para atender às necessidades loco regionais e melhorar a sustentabilidade econômico-financeira desses hospitais. Nos

últimos anos, houve avanços na formação dos profissionais e na geração de conhecimentos para a área da saúde, ampliando a oferta de residência e de pesquisas nos HUFs. Atualmente, a empresa oferece mais de 7,5 mil vagas de residências médica e multiprofissional em 1020 programas, além de ser campo de prática para mais de 60 mil graduandos na área da saúde em 32 Universidades Federais. Os HUFs fazem Parte da rede SUS e, com sua incorporação à EBSEH, houve um claro movimento de ampliação da oferta de serviços à sociedade preenchendo os "vazios" assistenciais e ampliando sua inserção no SUS com a cobertura de demandas sensíveis aos gestores locais do sistema.

**CONSIDERANDO** que a ABDI tem como missão promover o aumento de maturidade digital do setor produtivo brasileiro, estimulando a transformação digital e a adoção e difusão de tecnologias e de novos modelos de negócios no setor produtivo, seja nas empresas, indústria ou serviços. A proposta de valor da ABDI, de promover o aumento da maturidade digital do setor produtivo pela difusão e apoio à implementação de instrumentos que demonstrem os benefícios das tecnologias digitais e de novos modelos de negócios para as empresas brasileiras, de forma sustentável, complementa e amplia os objetivos da atuação das empresas públicas de saúde do Brasil.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme o que consta do Processo Administrativo Ebserh nº 23477.010962/2021-17 e Processo Administrativo ABDI nº ACT/002638/2021, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes, sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações de mútuo interesse. Espera-se que tais ações contribuam para o aumento da maturidade digital do setor da saúde, de forma sustentável, por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI tem como objetivos:

2.1.1. Apoio na implementação de projetos e iniciativas de inovação nos serviços de saúde e assistência no ambiente hospitalar;

2.1.2. Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos, bem como a disseminação de práticas inovadoras de fortalecimento da economia nacional;

2.1.3. Contribuir para o aprofundamento das discussões e do desenvolvimento de temas relacionados às duas instituições;

2.1.4. Apoiar ações que garantam à estruturação de processos, políticas de governança e práticas institucionais, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados, num cenário de constante mudança;

2.1.5. Promover ações que visem o aumento da maturidade digital do setor de saúde brasileiro;

2.1.6. Promover ações e iniciativas com foco na adoção e a difusão de novas tecnologias e novos modelos de negócio, com foco nos novos rumos da economia digital;

2.1.7. Promover a cultura e transformação digitais, estimulando a integração de processos, pessoas e tecnologia, o uso de inteligência artificial para o negócio com foco nos atributos de valor; e

2.1.8. Utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á, pelo disposto no art. 27, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016, pelo art. 118 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e legislação correlata, no que couber.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. **São obrigações comuns de ambas as Partes:**

4.1.1. Executar conjuntamente o plano de trabalho, documento anexo e Parte integrante do ajuste.

4.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte, quando da execução deste Acordo;

4.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- 4.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 4.1.7. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.1.8. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.1.9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das Partes; e
- 4.1.10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 4.2. As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas no documento específico, apresentando os objetivos, resultados esperados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Parte, no que couber.
- 4.3. As Partes assegurarão uma a outra as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.
- 4.4. A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:
- 4.4.1. A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- 4.4.2. A obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Acordo;
- 4.4.3. O presente Acordo não impedirá que as Partes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;
- 4.4.4. As Partes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer uma das Partes.
- 4.4.4.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada Parte designará formalmente, mediante instrumento específico, preferencialmente empregados/servidores públicos envolvidos e responsáveis para, atuando como equipe de acompanhamento do acordo: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 4.4.4.2. Competirá aos designados a comunicação com a outra Parte, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 4.4.4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra Parte no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
- 4.4.5. As Partes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas deste Acordo.
- 4.5. **São obrigações exclusivas da Ebserh:**
- 4.5.1. Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com a ABDI para o alcance do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.5.2. Divulgar as ações da ABDI no que concerne às atividades afins da EBSEH e seus parceiros, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;
- 4.5.3. Articular e prospectar junto aos hospitais gerenciados os principais entraves e quais as melhores soluções tecnológicas podem ser promovidas;
- 4.5.4. Fazer o intercâmbio de informações referentes a instalação de tecnologias digitais nos Hospitais administrados pela EBSEH;
- 4.5.5. Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos;
- 4.5.6. Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da ABDI relacionadas ao objeto deste Acordo.
- 4.6. **São obrigações exclusivas da ABDI:**
- 4.6.1. Articular e prospectar junto ao setor produtivo os principais entraves e quais as melhores soluções tecnológicas;
- 4.6.2. Divulgar em suas redes sociais as ações e editais a serem estabelecidos;
- 4.6.3. Fazer o intercâmbio de informações referentes à instalação de tecnologias digitais nos hospitais administrados pela Ebserh;
- 4.6.4. Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com a EBSEH para o alcance do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.6.5. Divulgar as ações da EBSERH no que concerne às atividades de disseminação de informação científica e tecnológica junto ao setor produtivo, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;

4.6.6. Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos e ações estratégicas de interesse mútuo.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica - SEI entrará em vigor na data da última assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por uma das Partes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra Parte com a alteração proposta.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica - SEI, devendo a Parte que se julgar prejudicado notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. Prestados os esclarecimentos, as Partes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica - SEI.

7.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica - SEI será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada Parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica - SEI, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO**

9.1. Toda divulgação sobre a parceria deverá ser precedida de validação das Partes sobre as aplicações de uso das suas respectivas logomarcas.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficam as Partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica - SEI, sendo a EBSERH representada pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde/EBSERH e a ABDI representada pela sua Gerência da unidade de Projetos Especiais, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e no Portal da Ebserh, as suas expensas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS RECURSOS HUMANOS**

12.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a Parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. Quaisquer dados, corporativos ou comerciais, das empresas, abrangidos pela confidencialidade e/ou outras notícias e informações confidenciais comunicadas de forma mais geral, dos quais tenham tomado conhecimento por efeito e execução deste Acordo, não deverão ser utilizados para fins não relacionados com o contrato nem divulgados a terceiros, mesmo após o término do próprio contrato.

13.2. As Partes também se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir que essa obrigação seja respeitada por seus funcionários, colaboradores, bem como por qualquer pessoa que, por várias razões, opere em sua empresa e tome conhecimento dessas informações confidenciais.

13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

13.3.1. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;

- 13.3.2. Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
- 13.3.2.1. Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do programa;
- 13.3.2.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.
- 13.3.3. Nos casos previstos no item anterior, as Partes deverão notificar imediatamente a outra Parte e requerer confidencialidade no trato judicial ou administrativo.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

14.2. Ficam as Partes autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das Partes: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que as Partes identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

as Partes não divulgarão os dados pessoais coletados.

14.3. As Partes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

14.4. As Partes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

14.5. Os representantes das Partes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

14.6. Em razão do objeto e para seu cumprimento, as Partes poderão realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.7. As Partes deverão cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como deverão ser observadas as políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

14.8. O tratamento de dados pessoais pelas Partes será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.9. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela Parte durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

14.10. É vedado às Partes o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Acordo ou com a prévia autorização da Parte.

14.11. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a Parte que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

14.12. A ABDI dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

14.13. A ABDI se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

14.14. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a ABDI pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

14.15. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela ABDI em razão do presente ajuste deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.16. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da Ebserh.

14.17. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela ABDI, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- 14.18. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 14.19. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da ABDI;
- 14.20. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- 14.21. Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à Ebserh, sendo que a ABDI não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- 14.22. As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 14.23. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do ajuste, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do ajuste;
- 14.24. As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.
- 14.25. A ABDI deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da Ebserh.
- 14.26. A ABDI enviará todos os dados e informações solicitadas pela Ebserh necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Ebserh.
- 14.27. A ABDI cumprirá, de imediato, as solicitações da Ebserh para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 14.28. A ABDI disponibilizará à Ebserh todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Ebserh ou por auditor externo por esta designado.
- 14.29. A ABDI, quando necessário e solicitado pela Ebserh, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste ajuste que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 14.30. a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à ABDI;
- 14.31. b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Ebserh no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.32. A ABDI comunicará à Ebserh, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da Ebserh.
- 14.33. A ABDI, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução do ajuste.
- 14.34. Encerrada a vigência do ajuste e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a ABDI interromperá o tratamento e restituirá à Ebserh os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

- 15.1. As Partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada vigência.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 16.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ajuste, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer das Partes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre dois ou mais Partes, exclusivamente para subsidiar a sua execução, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

16.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo ajuste, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste acordo e que são passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte por ocasião da assinatura de Termo Aditivo.

16.3. A produção de relatórios e publicações derivados exclusivamente do presente Acordo estarão sujeitos à anuência de ambas as Partes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Acordo.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Acordo, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

18.1. O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que porventura existam serão dirimidos mediante entendimento entre as Partes, e formalizados mediante comunicação escrita.

18.3. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica - SEI serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI é assinado eletronicamente pelas Partes.

### **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

*(assinado eletronicamente)*

**GIUSEPPE CESARE GATTO**

Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde

*(assinado eletronicamente)*

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

Testemunha

### **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**

Diretor

*(assinado eletronicamente)*

**IGOR NOGUEIRA CALVET**

Presidente

Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR NOGUEIRA CALVET, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED] o código CRC [REDACTED].

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes, sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, visando à **disponibilização de informações técnicas** e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações de mútuo interesse. Espera-se que tais ações contribuam para o aumento da maturidade digital do setor da saúde, de forma sustentável, por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas.

#### 2. PRODUTOS E METAS

- 2.1. Workshop Técnico para intercâmbio de informações referentes a projetos relacionados à transformação digital de serviços hospitalares;
- 2.2. Workshop Técnico de incentivo e promoção de ações que visem o aumento da maturidade digital do setor de saúde brasileiro;
- 2.3. Seminários Técnicos de avaliação das iniciativas de adoção e difusão de novas tecnologias e novos modelos de negócio, com foco nos novos rumos da economia digital;
- 2.4. Mapeamento e Prospecção de tecnologias inovadoras em serviços de saúde;
- 2.5. Relatório Técnico para sistematização e divulgação da transformação digital, e uso da inteligência artificial para uso nos serviços de saúde.

#### 3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1. Número de participantes nos eventos;
- 3.2. Quantidade de acessos nos materiais publicados;
- 3.3. Grau de Maturidade Digital (metodologia ABDI);
- 3.4. Quantidade de tecnologias disponíveis e aplicadas.

#### 4. PRODUTOS, OBJETIVOS E RESULTADOS PREVISTOS

Quadro 1 - Produtos, Objetivos e Resultados Previstos

Nº	PRODUTO	META ANUAL	OBJETIVOS E RESULTADOS PREVISTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO DE AVALIAÇÃO

Nº	PRODUTO	META ANUAL	OBJETIVOS E RESULTADOS PREVISTOS	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO DE AVALIAÇÃO
1	Workshop Técnico <b>sistematização de informações</b> referentes a projetos relacionados à novas <b>tecnologias, digitalização</b> de serviços hospitalares e novos modelos de integração entre ensino e pesquisa.	01 evento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Viabilizar compartilhamento do conhecimento técnico entre as duas instituições;</li> <li>2. Divulgar os resultados das ações conjuntas em transformação digital;</li> <li>3. À luz da Estratégia de Saúde Digital (ESD) para o Brasil (MS), sistematizar o ecossistema de inovação do setor.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Número de participantes;</li> <li>• Publicação de conteúdos relacionados;</li> <li>• Matriz de Instituições e Atribuições.</li> </ul>
2	Workshop Técnico para análise dos incentivos e ações que objetivam o aumento da <b>maturidade digital</b> do setor de saúde brasileiro.	01 evento	Intercâmbio de metodologias, técnicas e ferramentas de planejamento e gestão de ações no campo da transformação digital em saúde.	Classificação do Grau de maturidade digital de cada participante.
3	Seminários Temáticos de avaliação das iniciativas de <b>adoção e difusão</b> de novas tecnologias e novos modelos de negócio, com foco nos novos rumos da <b>economia digital</b> .	01 evento	Sistematizar, avaliar e divulgar os resultados objetivos nas ações conjuntas de promoção da maturidade digital.	Inventário de Tecnologias e Novos Modelos de Negócio.
4	Mapeamento e <b>Prospecção</b> de tecnologias inovadoras no âmbito dos <b>serviços de saúde</b> - Relatório Técnico, edição anual.	01 relatório	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapeamento do <b>ecossistema</b> de inovação (startups) nos serviços de saúde e gestão hospitalar;</li> <li>2. Mapear <b>novas tecnologias</b> disponíveis, com ênfase para conectividade, extração de dados, automação de processos, telessaúde e telemedicina, apps para o usuário, interoperabilidade de sistemas, entre outros.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Levantamento de healthtechs em operação no ecossistema;</li> <li>• Levantamento de novas tecnologias disponíveis.</li> </ul>
5	Sistematização de <b>iniciativas para divulgação</b> ao ecossistema de inovação, sobre o uso de novas tecnologias digitais, e uso da inteligência artificial para uso nos serviços de saúde.	01 relatório	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear, sistematizar e registrar os resultados de ações conjuntas;</li> <li>2. Desenhar instrumentos de divulgação dos projetos executados pelas duas instituições.</li> </ol>	Divulgação de Relatório Técnico.

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Minuta de Acordo de Cooperação Técnica - SEI terá início em 01/01/2022 e fim em 30/12/2024.

5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Quadro 2 - Cronograma de Execução

Nº	PRODUTO	META	CRONOGRAMA		
1	Workshop Técnico <b>sistematização de informações</b> referentes a projetos relacionados à novas <b>tecnologias, digitalização</b> de serviços hospitalares e novos modelos de integração entre ensino e pesquisa.	03 eventos	Maio/2022	Maio/2023	Maio/2024

Nº	PRODUTO	META	CRONOGRAMA		
2	Workshop Técnico para análise dos incentivos e ações que objetivam o aumento da <b>maturidade digital</b> do setor de saúde brasileiro.	03 eventos	Agosto/2022	Agosto/2023	Agosto/2024
3	Seminários Temáticos de avaliação das iniciativas de <b>adoção e difusão</b> de novas tecnologias e novos modelos de negócio, com foco nos novos rumos da <b>economia digital</b> .	03 eventos	Novembro/2022	Novembro/2023	Novembro/2023
4	Mapeamento e <b>Prospecção</b> de tecnologias inovadoras no âmbito dos <b>serviços de saúde</b> - Relatório Técnico, edição anual.	03 relatórios	Dezembro/2022	Dezembro/2023	Dezembro/2024
5	Sistematização de <b>iniciativas para divulgação</b> ao ecossistema de inovação, sobre o uso de novas tecnologias digitais, e uso da inteligência artificial para uso nos serviços de saúde.	03 relatórios	Dezembro/2022	Dezembro/2023	Dezembro/2024